



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2017
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para prever o acompanhamento presencial de membro do Ministério Público na execução de mandados de manutenção ou de reintegração de posse, nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 1º O art. 562 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e §3º, renumerando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 562.

.....

§ 2º Nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, o Ministério Público será intimado e acompanhará presencialmente a execução de mandados de manutenção ou de reintegração de posse.

§ 3º A ausência do Ministério Público no momento da execução dos mandados de que trata o §2º, desde que devidamente intimado, não obstará o prosseguimento do ato.’ (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de março de 2019.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente